



1.ª Votação	Resultado
8 111 190	APROVADO
2.ª Votação	UNANIMIDADE
1 1	UNICA
3.ª Votação	
1 1	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 980, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo N.º 205/90

Data 17 de outubro de 1990.

PROVIMENTO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

REVOGA O ANEXO II-47 E II-48(artigo 22) DA LEI MUNICIPAL Nº 688/
86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 17 de outubro de 1990.

SENHOR PRESIDENTE:

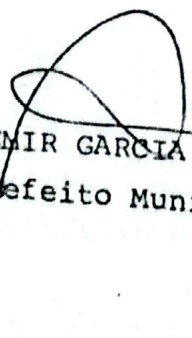
Estamos enviando a apreciação de Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, cuja matéria trata da extinção do Cargo de Topógrafo e a alteração da denominação, da referência salarial e da carga horária do cargo de Auxiliar de Topografia, criados pela Lei Municipal nº 688/86.

Tal medida visa adequar dos cargos referidos as reais necessidades da Administração, posto que a existência dos dois cargos eram desnecessários, já que os serviços são prestados, por apenas uma pessoa. Por outro lado, o cargo de Topógrafo, o provimento somente pode se dar por pessoa de curso superior, tendo, em vista que o CREA não fornece registro à práticos.

E assim sendo, e por medida racional, propomos através do referido projeto a transformação em um único cargo na categoria de construções, com denominação mais abrangente.

Certos da acolhida da presente proposta pelo Soberano Plenário dessa casa, reafirmamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

APROVADO
Em 08 de novembro de 1990

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 980

EXTINGUE O CARGO DE TOPÓGRAFO E
ALTERA A DENOMINAÇÃO, A REFERENCIA
SALARIAL, CARGA HORÁRIA, SÍNTESE DE
DEVERES, EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES E
REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CAR-
GO DE AUXILIAR DE TOPOGRAFIA, CRIA-
DOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 688/86 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte L E I :

Artigo 1º - Fica extinto o cargo de Topógrafo, criado pe-
la Lei Municipal nº 688, de 18 de novembro de 1986.

Artigo 2º - O Cargo de Auxiliar de Topografia, criado pe-
la lei referida, passa a denominar-se "Auxiliar de Serviços de En-
genharia".

§ 1º - É elevada a referência salarial do referido cargo
para nível 3 (três).

§ 2º - A carga horária do cargo referido neste artigo é
de 33 horas semanais.

§ 3º - A Síntese dos deveres, exemplos de atribuições e
requisitos para provimento do referido cargo, constam do demonstra-
tivo anexo que faz parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 17/10/90

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOSA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ANEXO II - 47 (art. 22)

QUADRO: Pessoal Contratado

CATEGORIA: Obras e Construções

CLASSE: Auxiliar de Serviços de Engenharia

REFERÊNCIA SALARIAL: 3

CÓDIGO: 7.74.3

SÍNTESE DOS DEVERES: Auxiliar nos trabalhos de engenharia, tais como, levantamentos topográficos e locação de alinhamentos.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Auxiliar dos serviços de engenharia, tais como, levantamentos topográficos e nivelamentos, nos levantamentos cadastrais e no preparo e manejo de aparelhos topográficos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) - Horário : período normal de 33 horas semanais
- b) - Outras: o exercício do emprego poderá determinar a realização de viagens. Sujeito ao uso de uniforme, fornecidos pelo Município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: 2º grau completo ou equivalente.
- b) Habilitação Profissional: treinamento e experiência comprovada em serviços de topografia por mais / de 5 anos.
- c) Idade: entre 18 e 55 anos
- d) Recrutamento: prova de seleção.

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Advogado	1.1. 10
	01	Agrônomo	1.2. 10
	01	Técnico em Administração	1.3. 10
	01	Arquiteto	1.4. 10
	01	Assistente Social	1.5. 10
	01	Contador	1.6. 10
	01	Economista	1.7. 10
	01	Engenheiro	1.8. 10
	01	Estatístico	1.9. 10
	01	Médico	1.10. 10
	01	Psicólogo	1.11. 10
BUCROCRÁTICA	10	Escriturário	2.16. 3
	10	Auxiliar de Escritório	2.17. 2
	03	Recepcionista	2.18. 3
	03	Contínuo	2.19. 1
	02	Desenhista	2.20. 3
ELETRICISTA	01	Encarregado de Eletricidade	3.26. 3
	02	Eletricista	3.27. 2
	01	Eletricista Mecânico	3.28. 2
	02	Auxiliar de Eletricidade	3.29. 1
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODoviÁRIO	01	Mestre	4.36. 4
	01	Contramestre	4.37. 3
	10	Operador de Máquinas e Equip. Rodoviários	4.38. 3
	10	Auxiliar de Operador de Máq.e Equip.Rodov.	4.39. 2
	25	Motorista	4.40. 2
	02	Mecânico	4.41. 3
	02	Auxiliar de Mecânico	4.42. 1
	02	Lavador e Lubrificador de Veículos	4.43. 2
PAVIMENTAÇÃO	01	Mestre de Pavimentação	5.46. 4
	01	Contramestre de Pavimentação	5.47. 3
	10	Operador de Britadeira	5.48. 2
	06	Operador de Usina Asfáltica	5.49. 2
	06	Calceteiro	5.50. 2
SERVIÇOS URBANOS	01	Mestre de Serviços Urbanos	6.56. 4
	01	Contramestre de Serviços Urbanos	6.57. 3
	01	Técnico em Saneamento	6.58. 3
	03	Jardineiro	6.59. 2
	01	Encarregado de Cemitério	6.60. 2
	03	Encarregado de Praça	6.61. 2
CONSTRUÇÃO	01	Mestre de Obras e Construções	7.66. 4
	01	Contramestre de Obras e Construções	7.67. 3
	10	Pedreiro	7.68. 2
	07	Carpinteiro	7.69. 2
	02	Pintor	7.70. 2
	03	Auxiliar de Pintor	7.71. 1
	02	Instalador Hidráulico	7.72. 2
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	7.74. 3
SERVIÇOS GERAIS	01	Vigilante Chefe	8.76. 2
	10	Vigilante	8.77. 1
	07	Encarregado de Serviços Gerais	8.78. 2
	70	Serventes	8.79. 1
	80	Operários	8.80. 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

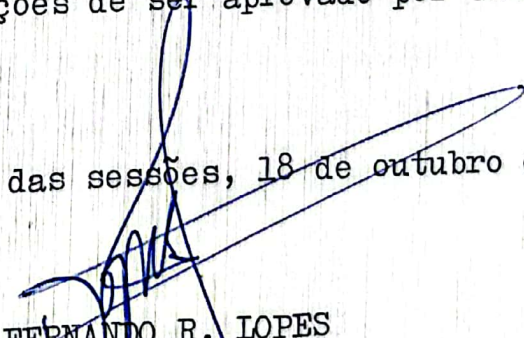
Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Processo nº : 205/90
Parecer nº : _____ Data : 17 / 10 / 1990.
Referência : PROJETO DE LEI Nº 980, DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

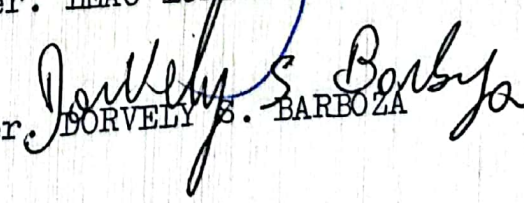
A pós examinarmos atentamente o Projeto de lei nº 980, do Executivo, nosso parecer é de que o mesmo deva ser aprovado por esta Casa.

Está em condições de ser aprovado por esta Casa.

Sala das sessões, 18 de outubro de 1990


Ver. FERNANDO R. LOPES


Ver. LEÃO LONDRES R. DA SILVA


Ver. DORVELLY S. BARBOZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 247.

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº
980, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

LUIZ CLAUDIO LEINDECKER, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "F", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, INCLUI na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 980, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 980, do Executivo às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1990 .

Ver. LUIZ CLAUDIO LEINDECKER
Presidente-.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 17 de outubro de 1990.

Verª. NEUZA VARGAS

1ª Secretária-.



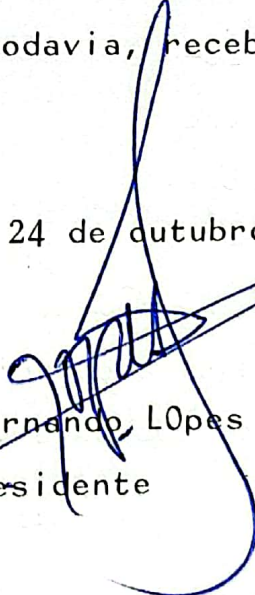
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A fim de se buscar informação técnica para elaboração de um novo Projeto, SUGIRO a formação de uma Comissão para ir até a DPM, juntamente com o funcionário interessado.

O Projeto em questão, na forma proposta é inconstitucional, devendo, todavia, receber nova redação, de modo a não ferir a lei maior.

Butiá, 24 de outubro de 1990


Ver. Fernando Lopes
Presidente